

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-PMC**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco inscrita no CNPJ nº 11.034.741/0001-00, localizada na Rua João Alexandre, nº 84 - Centro - Calçado - PE, torna público que, realizará procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ O DIA 19/03/2025, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Rua João Alexandre, nº 84, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, ou através do endereço de e-mail: comprsdiretas-calçado.pe@outlook.com
LINK PARA RETIRADA DO EDITAL:	https://www.calçado.pe.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a Contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do Estado de Pernambuco, para preenchimento do número de até 125 (cento e vinte e cinco) vagas de oportunidades de estágio na Prefeitura Municipal de Calçado – PE. Conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO

021 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0004.2006.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GOVERNO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

031 – DPTO DE ADMINSTRACAO

04.122.0007.2013.0000- MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA D E ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

032 – DEPARTAMENTO DE PESSOAL
04.122.0007.2015.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO PESSOAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

041 – DPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.123.0011.2019.0000 - MANUT DAS ATV DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

042 – DPTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
04.123.0004.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.123.0008.2021.0000 - MANUT DAS ATV DA CONTABILIDADE E TESOURARIA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

051 – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
04.122.0004.2024.0000 - MANUT DAS ATV DO CONTROLE INTERNO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2025.0000 - MANUT DAS ATV DA OUVIDORIA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

061 – DPTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
04.122.0007.2026.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

062 – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
04.122.0007.2028.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

071 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.122.0004.2029.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0037.2033.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0062.2038.0000 - MANUT DAS ATV DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE - ESCOLAR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0082.2039.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.366.0080.2040.0000 - MANUT DAS ATV DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.367.0039.2041.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

072 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO
13.392.0042.2042.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.392.0042.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.392.0042.2045.0000 - MANUT DO PROGRAMA ALDIR BLANC
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27.812.0074.2046.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

073 – FUNDEB

12.361.0037.2051.0000 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- VAAR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0037.2049.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO FUNDAMENTAL-VAAF
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0039.2052.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL - VAAT FUNDEB 50%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0062.2053.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0082.2055.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO INFANTIL CRECHE 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0082.2057.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - VAAR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.366.0080.2058.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO DE JOVENS E EDULTOS 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.367.0081.2060.0000 - MANUT DAS ATV ENSINO ESPECIAL - 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

081 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004.2062.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

082 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004.2063.0000 - MANUT DAS ATV DO CONSELHO DE SAUDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2066.0000 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2070.0000 - INCENTIVO FINANCEIRO APS-CAPACITACAO PONDERADA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2073.0000 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS-APS SAUDE BUCAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0027.2074.0000 - MANUT DO LABORATORIO DE ANALISE CLINICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

091 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0007.2092.0000 - MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

092 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0004.2096.0000 - MANUT DAS ATV DA COORDENADORIA DA MULHER
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.243.0020.2098.0000 - MANUT DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.0019.2099.0000 - MANUT DO SERV DE CONVIVENCIA E FORTALEC DE VINCULOS-SCFV
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.0019.2100.0000 - MANUT DAS ATV DO FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007.2113.0000 - MANUT ATV DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007.2115.0000- MANUT ATV DE COORD DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11 - IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CALÇADO

09.122.0004.2116.0000- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IMPC

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo admitidos para a aquisição é de **R\$ 41.399,40 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, considerando o menor valor das cotações realizadas por esta secretaria.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: comprasdiretas-calçado.pe@outlook.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/03/2025 às 10:00h

4.2. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

III - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

IV - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

V - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

VI - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

V - Certidão de Regularidade Fiscal ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

VI - Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

VIII – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.3.1 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para comprovar capacidade técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços de característica igual ou semelhante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto deste termo;

b) Todos os atestados deverão estar em nome da empresa Licitante e obedecendo demais condições expostas neste termo.

4.2.3 Proposta de Preço/Cotação:

I - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

II - Propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

III - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração quando da elaboração do Termo de Referência.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado pela Contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na Fatura / Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

6.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 A violação ou descumprimento de quaisquer item do presente contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas conforme art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 O fornecedor que cometer infrações administrativas ou atos lesivos conforme previstos nas legislações citadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa de 5% sobre o valor do empenho, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo que tiver aplicado a sanção e declaração de inidoneidade para contratar e licitar em qualquer âmbito da Administração Pública.

6.3 A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021. O Empenho será cancelado e convocado os demais classificados para manifestarem interesse no fornecimento do item

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento da presente Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Calçado, 13 de março de 2025

Hítalo de Oliveira Lima
Secretário de Administração e Planejamento
Ordenador de Despesas



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

Este documento foi elaborado à luz Constituição Federal de 1988; Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024; como peça integrante e indissociável do procedimento administrativo a ser realizado com vistas a viabilizar a Contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do Estado de Pernambuco, para preenchimento do número de até 125 (cento e vinte e cinco) vagas de oportunidades de estágio na Prefeitura Municipal de Calçado – PE. Conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.0 DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação de agente de integração tem por finalidade recrutar, pré-selecionar e acompanhar estagiários, no âmbito da administração direta e indireta da Prefeitura de Calçado-PE.

A contratação de um agente integrado para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes para preenchimento de vagas de estágio na Prefeitura Municipal de Calçado-PE se faz necessária para garantir a eficiência e legalidade no processo de recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários.

O estágio é uma ferramenta essencial para a formação acadêmica e profissional dos estudantes, proporcionando experiência prática e contribuindo para o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais. No entanto, a gestão desse processo exige expertise e estrutura específica para assegurar que todas as etapas sejam conduzidas conforme a legislação vigente, especialmente a Lei n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio).

O objetivo do programa de estágio na Prefeitura de Calçado, é estabelecer os parâmetros conceituais e legais, formalizar os procedimentos e métodos necessários à execução das atividades relativas a Estágio Profissional no âmbito do Município, proporcionando aos Estudantes um treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, contribuindo, ainda, para o desenvolvimento do seu relacionamento interpessoal. O Programa alcança os Estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação Nível Médio, Técnico e Superior, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, contribuindo de forma intensa para o treinamento prático do futuro profissional.

Além disso, os estagiários são importantes auxiliares nas tarefas relacionadas às atribuições do Município definidas na **Lei Municipal n.º 730/2025**. A contratação de estagiários tem respaldo na Lei 11.788 de 25 de setembro e 2008.

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO:

Apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta. Neste sentido, a nova Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, alterado pelo Decreto nº 12.343/2024. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.0 DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência é a Contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do Estado de Pernambuco, para preenchimento do número de até 125 (cento e vinte e cinco) vagas de oportunidades de estágio na Prefeitura Municipal de Calçado – PE. Conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.0 DO IMPACTO NA GESTÃO PÚBLICA:

A contratação de um agente integrado para mediar e operacionalizar o programa de estágio na Prefeitura de Calçado-PE trará impactos positivos para a gestão pública, tanto em eficiência administrativa quanto na qualificação da mão de obra local.

I - Eficiência e Desburocratização

Com um agente especializado, a Prefeitura reduzirá a carga burocrática associada ao recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários. Isso libera tempo e recursos da administração para focar em atividades estratégicas, melhorando a prestação de serviços à população.

II - Cumprimento da Legislação e Redução de Riscos Jurídicos

O agente integrado garante que os estágios sejam conduzidos de acordo com a Lei nº 11.788/2008, evitando problemas trabalhistas e administrativos. Isso protege a Prefeitura contra possíveis litígios e irregularidades contratuais.

III - Otimização dos Recursos Humanos

A presença de estagiários bem selecionados e capacitados melhora o funcionamento dos órgãos municipais, auxiliando nas atividades diárias e possibilitando maior agilidade nos serviços prestados à população.

IV - Desenvolvimento Educacional e Profissional

A iniciativa fortalece a formação dos estudantes locais, preparando-os para o mercado de trabalho e incentivando a permanência de talentos no município. Isso contribui para o desenvolvimento socioeconômico de Calçado-PE a longo prazo.

V - Transparência e Controle

O acompanhamento estruturado do programa de estágio pelo agente integrado possibilita um controle mais eficiente sobre os contratos, frequência e desempenho dos estagiários, garantindo maior transparência na gestão pública.

A contratação do agente integrado representa um avanço para a Prefeitura de Calçado-PE, promovendo uma gestão mais moderna, eficiente e comprometida com a qualificação da juventude local. Além disso,

fortalece a transparência e o cumprimento das normativas legais, assegurando um programa de estágio bem estruturado e alinhado às necessidades do município.

6.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do objeto do presente Termo de Referência será 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.0 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- II. fazer o recrutamento dos candidatos a estágio que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Município;
- III. encaminhar candidatos para entrevista no departamento de contrato da contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação contratante;
- IV. preparar toda a documentação legal referente ao estágio; incluído o Contratante em 04 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo contratante, pelo estagiário e pelo agente de Integração, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze), a contar do recebimento do Formulário de Solicitação de Estagiário;
- V. acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- VI. providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação de ofício;
- VII. divulgar as vagas e o Programa de Estágio, junto às instituições de ensino;
- VIII. manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- IX. oferecer suporte presencial aos supervisores, na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativas ao Programa de Estágio assim como qualificação profissional gratuita aos estagiários do Município;
- X. Apresentar a Contratante a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- XI. não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008;
- XII. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XIII. informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail;
- XIV. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XV. responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

XVI. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008;

XVII. resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;

XVIII. promover a contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente para os estagiários contratados pelo Município, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008;

XIX. garantir ao estagiário segurado, ou aos seus beneficiários, o pagamento do capital contratado na respectiva apólice de seguro, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008;

XX. Disponibilizar colaborador do quadro de funcionários para tramites, assinatura e análise de documentos, nas dependências da Prefeitura de Calçado;

XXI. Oferecer um calendário de cursos, palestras e oficinas presenciais para os estagiários da Prefeitura de Calçado, no mínimo 04 vezes ao ano;

XXII. Promover treinamentos presenciais para os Supervisores e Orientadores de estágio em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano.

XXIII. manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

XXIV. Comunicar ao Município, por escrito, o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de instituição de ensino, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio;

XXV. fornecer, por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio;

XXVI. acatar os modelos de formulários e demais rotinas padronizadas pelo Município para tratamento das demandas envolvendo os termos do convênio.

XXVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.

XXVIII. atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;

XXIX. dentre as obrigações citadas anteriormente, o agente de integração será responsabilizado civilmente se:

a) indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular, estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

b). Comprovada cobrança irregular de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos no Termo de Referência.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - O contratado se obriga a fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega.

II - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

III - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

IV - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

V- fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

VI - é expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

VII. Encaminhar mensalmente a Folha de Pagamentos dos bolsistas para que a Prefeitura de Calçado possa realizar os devidos pagamentos aos estagiários.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta contratação;

II. prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

III. efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

IV. notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

V. Solicitar ao Agente da Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;

VI. ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse, reservando-se o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração;

VII. realizar a seleção dos candidatos recrutados pelo Agente de Integração;

VIII. Informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo, encaminhando "Solicitação de Estagiário", com vistas à emissão da Contratante;

IX. alocar o estagiário observando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas pela contratante;

X. indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

XI. custear mensalmente os valores, referentes às despesas operacionais, a serem repassados ao Agente de Integração;

- XII. encaminhar à instituição de ensino, quando solicitado, o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestrais e finais, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;
- XIII. fornecer crachá de identificação para o estagiário;
- XIV. proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
- XV. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, “Termo de Rescisão” do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da “Avaliação de Desempenho”;
- XVI. rescindir a contratante diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes;
- XVII. Comunicar ao Agente de Integração a cessação do contratante solicitando a substituição, quando for o caso;
- XVIII. designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XIX. O valor da bolsa estágio, além de tornar a remuneração competitiva com a paga em outros estágios. Dessa maneira, o auxílio dos estagiários no processo de trabalho da Prefeitura é, em curto prazo, revertido para sociedade, haja vista a contribuição do estágio com a formação prática mais robusta desses estudantes, que ao ingressarem no mercado de trabalho serão profissionais mais capacitados, contribuindo futuramente ao Fundo na qualidade de empregados e empregadores bem estabelecidos.
- Parágrafo único:** Caso seja necessário a utilização do transporte para deslocamento do estagiário para o estágio, a contratante disponibilizará o transporte próprio.

10.0 DAS UNIDADES CONTRATANTES E FISCALIZADORAS:

A execução dos serviços será fiscalizada pelo servidor indicado pela Prefeitura de Calçado - PE.

Gestor do Contrato geral: **Hítalo de Oliveira Lima** – Secretário de Administração e Planejamento do Município.

O fiscal do contrato será designado pelo Secretária de Administração e Planejamento.

Os serviços serão prestados às Secretarias de **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.**

11.0 DO VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado para os serviços importa em **R\$ 41.399,40** (quarenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), para um período de 12 (doze) meses.

a) O valor máximo admitido para contratação a título de Taxa Administrativa serão os seguintes:

I - Estagiários estudantes de nível, 06 horas – **R\$: 28,33** (vinte e oito reais e trinta e três centavos), por estágio ativo.

II - Estagiários estudantes de nível técnico, Instituições Federais, 06 horas – **R\$: 26,67** (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), por estágio ativo.

III - Estagiários estudantes de Ensino Médio, 06 horas – **R\$: 26,67** (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), por estágio ativo.

Os valores máximos admitidos foi definidos com base média de contratações anteriores para o mesmo objeto,

extraídas do Portal Tome Conta do TCE-PE.

DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	QUANTI.	BOLSA	TAXA ADM	VR. MENSAL DA BOLSA	VR. MENSAL DA TX ADM
Estagiários estudantes de nível superior - 06 horas	20	750,00	28,33	15.000,00	566,60
Estagiários estudantes de nível técnico, Instituições Federais, - 06 horas	08	600,00	26,67	4.800,00	213,36
Estagiários estudantes de Ensino Médio, - 06 horas	07	500,00	26,67	3.500,00	186,69
TOTAL MÁXIMO ADIMITIDO PARA TX ADMINISTRATIVA R\$:				23.300,00	966,65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO - FMS

DESCRIÇÃO	QUANTI.	BOLSA	TAXA ADM	VR. MENSAL DA BOLSA	VR. MENSAL DA TX ADM
Estagiários estudantes de nível superior - 06 horas	10	750,00	28,33	7.500,00	283,30
Estagiários estudantes de nível técnico, Instituições Federais - 06 horas	08	600,00	26,67	4.800,00	213,36
Estagiários estudantes de Ensino Médio - 06 horas	05	500,00	26,67	2.500,00	133,35
TOTAL MÁXIMO ADIMITIDO PARA TX ADMINISTRATIVA R\$:				14.800,00	630,01

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO - FME

DESCRIÇÃO	QUANTI.	BOLSA	TAXA ADM	VR. MENSAL DA BOLSA	VR. MENSAL DA TX ADM
Estagiários estudantes de nível superior - 06 horas	30	750,00	28,33	22.500,00	849,90
Estagiários estudantes de nível técnico, Instituições Federais - 06 horas	10	600,00	26,67	6.000,00	266,70
Estagiários estudantes de Ensino Médio - 06 horas	10	500,00	26,67	5.000,00	266,70
TOTAL MÁXIMO ADIMITIDO PARA TX ADMINISTRATIVA R\$:				33.500,00	1.383,30

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO - FMAS

DESCRIÇÃO	QUANTI.	BOLSA	TAXA ADM	VR. MENSAL DA BOLSA	VR. MENSAL DA TX ADM
Estagiários estudantes de nível superior - 06 horas	10	750,00	28,33	7.500,00	283,30
Estagiários estudantes de nível técnico, Instituições Federais - 06 horas	04	600,00	26,67	2.400,00	106,68
Estagiários estudantes de Ensino Médio - 06 horas	03	500,00	26,67	1.500,00	80,01
TOTAL MÁXIMO ADIMITIDO PARA TX ADMINISTRATIVA R\$:				11.400,00	469,99

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega do atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

12.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO

021 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0004.2006.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GOVERNO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

031 – DPTO DE ADMINSTRACAO

04.122.0007.2013.0000- MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

032 – DEPARTAMENMTO DE PESSOAL

04.122.0007.2015.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO PESSOAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

041 – DPTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZAÇÃO

04.123.0011.2019.0000 - MANUT DAS ATV DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

042 – DPTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

04.123.0004.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.123.0008.2021.0000 - MANUT DAS ATV DA CONTABILIDADE E TESOUREARIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

051 – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

04.122.0004.2024.0000 - MANUT DAS ATV DO CONTROLE INTERNO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2025.0000 - MANUT DAS ATV DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

061 – DPTO DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA

04.122.0007.2026.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPTO DE PRODUCAO AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

062 – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

04.122.0007.2028.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

071 – DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

12.122.0004.2029.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE EDUCACAO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0037.2033.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0062.2038.0000 - MANUT DAS ATV DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE - ESCOLAR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0082.2039.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO INFANTIL- CRECHE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.366.0080.2040.0000 - MANUT DAS ATV DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS EJA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.367.0039.2041.0000 - MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

072 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO
13.392.0042.2042.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.392.0042.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.392.0042.2045.0000 - MANUT DO PROGRAMA ALDIR BLANC
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27.812.0074.2046.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

073 – FUNDEB
12.361.0037.2051.0000 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- VAAR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0037.2049.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO FUNDAMENTAL-VAAF
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0039.2052.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL - VAAT FUNDEB 50%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0062.2053.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0082.2055.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO INFANTIL CRECHE 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0082.2057.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - VAAR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.366.0080.2058.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO DE JOVENS E EDULTOS 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.367.0081.2060.0000 - MANUT DAS ATV ENSINO ESPECIAL - 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

081 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004.2062.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

082 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0004.2063.0000 - MANUT DAS ATV DO CONSELHO DE SAUDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2066.0000 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2069.0000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2070.0000 - INCENTIVO FINANCEIRO APS-CAPACITACAO PONDERADA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2073.0000 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS-APS SAUDE BUCAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2074.0000 - MANUT DO LABORATORIO DE ANALISE CLINICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

091 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0007.2092.0000 - MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

092 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0004.2096.0000 - MANUT DAS ATV DA COORDENADORIA DA MULHER

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.243.0020.2098.0000 - MANUT DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.0019.2099.0000 - MANUT DO SERV DE CONVIVENCIA E FORTALEC DE VINCULOS-SCFV

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.0019.2100.0000 - MANUT DAS ATV DO FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007.2113.0000 - MANUT ATV DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007.2115.0000- MANUT ATV DE COORD DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11 - IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CALÇADO

09.122.0004.2116.0000- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IMPC

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para comprovar capacidade técnica:

- c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a empresa já prestou ou está prestando serviços de característica igual ou semelhante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou

privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto deste termo;

d) Todos os atestados deverão estar em nome da empresa Licitante e obedecendo demais condições expostas neste termo.

14.0 DAS RESPONSABILIDADES:

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONTRATANTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

A reincidência na irregularidade descrita neste item impedirá a CONTRATANTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

15.0 DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado pela Contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na Fatura / Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A violação ou descumprimento de quaisquer item do presente contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas conforme art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer infrações administrativas ou atos lesivos conforme previstos nas legislações citadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa de 5% sobre o valor do empenho, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo que tiver aplicado a sanção e declaração de inidoneidade para contratar e licitar em qualquer âmbito da Administração Pública.

A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021. O Empenho será cancelado e convocado os demais classificados para manifestarem interesse no fornecimento do item

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução;

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 14.133/2021, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

Este Termo de Referência integra o edital de Dispensa de Licitação e deverá ser cumprido integralmente pelos interessados.

Fica eleito o Foro de Calçado/PE como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

Hítalo de Oliveira Lima

Secretário de Administração e Planejamento

Monaliza de Sousa Ângelo

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros

Gestora do FME
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Maria Patrícia dos Santos Dutra Oliveira

Gestora do FMAS
Secretária de Assistência Social

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**AO
MUNICÍPIO DE CALÇADO-PE

Ref.: DISPENSA Nº 002/2025-PMC

A empresa, inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na, com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal, apresentamos nossa proposta de preço, para Contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do Estado de Pernambuco, para preenchimento do número de até 125 (cento e vinte e cinco) vagas de oportunidades de estágio na Prefeitura Municipal de Calçado – PE.

O contrato terá vigência 12 (doze) meses.

Nossa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Planilha de preços anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ (.....)

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD	TX ADM.	VR. ESTÁGIO	VR MENSAL DA TX ADM	VALOR ANUAL DA TX ADM
Estagiários estudantes de nível superior, até 06 horas	Estagiários	70				
Estagiários estudantes de nível técnico, Instituições Federais, até 06 horas	Estagiários	30				
Estagiários estudantes de Ensino Médio, até 06 horas	Estagiários	25				
VALOR TOTAL R\$:						

Cidade (_____), _____ de _____ de **2025**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observa: A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº: ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAÇADO E DE OUTRO A EMPRESACOMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a ***** , inscrito no CNPJ nº ***** , pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na ***** , nº - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo por ***** , brasileiro(a), estado civil, profissão, residente a ***** , inscrito(a) no CPF sob o nº e no RG nº -/PE, residente e domiciliado a CEP. 55.375-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente a xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Identidade nº _____ SSP/PE, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Administrativo nº ***/2025-PMC**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº ***/2025-PMC**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio, técnico e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do Estado de Pernambuco, para preenchimento do número de até 125 (cento e vinte e cinco) vagas de oportunidades de estágio na Prefeitura Municipal de Calçado – PE. Conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNT. DA TX ADM	VR MENSAL	VALOR ANUAL
01					
02					
03					
VALOR TOTAL REFERENTE A TX ADMINISTRATIVA R\$:					

1.2. No valor acima estão incluídas todas as taxas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, referente a taxa administrativa valor total de **R\$:** (.....), pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$:.....(.....)conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

III.CLÁUSULA TERCEIRO - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado pela Contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na Fatura / Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

3.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.

IV.CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou até que sejam consumidas todas as quantidades licitadas, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

V.CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

5.1 Parágrafo Primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Parágrafo Segundo. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 Fica estabelecido para a Fiscalização e Gestão deste objeto contratual:

I – Gestor (a) de Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxx

II – Fiscal de Contrato das Secretarias Municipais: xxxxxxxxxxxxxxxxx;

VI.CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO

021 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0004.2006.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2007.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GOVERNO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

031 – DPTO DE ADMINSTRACAO

04.122.0007.2013.0000- MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

032 – DEPARTAMENMTO DE PESSOAL

04.122.0007.2015.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO PESSOAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

041 – DPTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZAÇÃO

04.123.0011.2019.0000 - MANUT DAS ATV DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

042 – DPTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

04.123.0004.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.123.0008.2021.0000 - MANUT DAS ATV DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

051 – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

04.122.0004.2024.0000 - MANUT DAS ATV DO CONTROLE INTERNO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.0004.2025.0000 - MANUT DAS ATV DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

061 – DPTO DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA

04.122.0007.2026.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPTO DE PRODUCAO AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

062 – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

04.122.0007.2028.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

071 – DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

12.122.0004.2029.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE EDUCACAO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0037.2033.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0062.2038.0000 - MANUT DAS ATV DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE - ESCOLAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0082.2039.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO INFANTIL- CRECHE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.366.0080.2040.0000 - MANUT DAS ATV DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS EJA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.367.0039.2041.0000 - MANUTENCAO DO ENSINO ESPECIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

072 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO
13.392.0042.2042.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.392.0042.2044.0000 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.392.0042.2045.0000 - MANUT DO PROGRAMA ALDIR BLANC
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27.812.0074.2046.0000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

073 – FUNDEB
12.361.0037.2051.0000 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- VAAR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0037.2049.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO FUNDAMENTAL-VAAF
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0039.2052.0000 - MANUT DO ENSINO INFANTIL - VAAT FUNDEB 50%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0062.2053.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0082.2055.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO INFANTIL CRECHE 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0082.2057.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - VAAR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.366.0080.2058.0000 - MANUT DAS ATV DO ENSINO DE JOVENS E EDULTOS 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.367.0081.2060.0000 - MANUT DAS ATV ENSINO ESPECIAL - 30%
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

081 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.122.0004.2062.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

082 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0004.2063.0000 - MANUT DAS ATV DO CONSELHO DE SAUDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2066.0000 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0027.2069.0000 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2070.0000 - INCENTIVO FINANCEIRO APS-CAPACITACAO PONDERADA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2073.0000 - INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS-APS SAUDE BUCAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0027.2074.0000 - MANUT DO LABORATORIO DE ANALISE CLINICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

091 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0007.2092.0000 - MANUT DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

092 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0004.2096.0000 - MANUT DAS ATV DA COORDENADORIA DA MULHER
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.243.0020.2098.0000 - MANUT DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.0019.2099.0000 - MANUT DO SERV DE CONVIVENCIA E FORTALEC DE VINCULOS-SCFV
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.0019.2100.0000 - MANUT DAS ATV DO FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007.2113.0000 - MANUT ATV DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007.2115.0000- MANUT ATV DE COORD DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11 - IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CALÇADO

09.122.0004.2116.0000- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IMPC
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

II. fazer o recrutamento dos candidatos a estágio que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo Município;

III. encaminhar candidatos para entrevista no departamento de contrato da contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação contratante;

IV. preparar toda a documentação legal referente ao estágio; incluído o Contratante em 04 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo contratante, pelo estagiário e pelo agente de Integração, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze), a contar do recebimento do Formulário de Solicitação de Estagiário;

- V. acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- VI. providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação de ofício;
- VII. divulgar as vagas e o Programa de Estágio, junto às instituições de ensino;
- VIII. manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- IX. oferecer suporte presencial aos supervisores, na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativas ao Programa de Estágio assim como qualificação profissional gratuita aos estagiários do Município;
- X. Apresentar a Contratante a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- XI. não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008;
- XII. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XIII. informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail;
- XIV. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XV. responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- XVI. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008;
- XVII. resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;
- XVIII. promover a contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente para os estagiários contratados pelo Município, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008;
- XIX. garantir ao estagiário segurado, ou aos seus beneficiários, o pagamento do capital contratado na respectiva apólice de seguro, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008;
- XX. Disponibilizar colaborador do quadro de funcionários para tramites, assinatura e análise de documentos, nas dependências da Prefeitura de Calçado;
- XXI. Oferecer um calendário de cursos, palestras e oficinas presenciais para os estagiários da Prefeitura de Calçado, no mínimo 04 vezes ao ano;
- XXII. Promover treinamentos presenciais para os Supervisores e Orientadores de estágio em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano.
- XXIII. manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

XXIV. Comunicar ao Município, por escrito, o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de instituição de ensino, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio;

XXV. fornecer, por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio;

XXVI. acatar os modelos de formulários e demais rotinas padronizadas pelo Município para tratamento das demandas envolvendo os termos do convênio.

XXVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.

XXVIII. atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;

XXIX. dentre as obrigações citadas anteriormente, o agente de integração será responsabilizado civilmente se:

a) indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular, estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;

b). Comprovada cobrança irregular de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos no Termo de Referência.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - O contratado se obriga a fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega.

II - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

III - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

IV - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

V- fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

VI - é expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

VII. Encaminhar mensalmente a Folha de Pagamentos dos bolsistas para que a Prefeitura de Calçado possa realizar os devidos pagamentos aos estagiários.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- I. atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta contratação;
- II. prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- III. efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- IV. notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- V. Solicitar ao Agente de Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;
- VI. ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse, reservando-se o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração;
- VII. realizar a seleção dos candidatos recrutados pelo Agente de Integração;
- VIII. Informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo, encaminhando “Solicitação de Estagiário”, com vistas à emissão da Contratante;
- IX. alocar o estagiário observando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas pela contratante;
- X. indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- XI. custear mensalmente os valores, referentes às despesas operacionais, a serem repassados ao Agente de Integração;
- XII. encaminhar à instituição de ensino, quando solicitado, o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestrais e finais, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;
- XIII. fornecer crachá de identificação para o estagiário;
- XIV. proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
- XV. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, “Termo de Rescisão” do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da “Avaliação de Desempenho”;
- XVI. rescindir a contratante diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes;
- XVII. Comunicar ao Agente de Integração a cessação do contratante solicitando a substituição, quando for o caso;
- XVIII. designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XIX. O valor da bolsa estágio, além de tornar a remuneração competitiva com a paga em outros estágios. Dessa maneira, o auxílio dos estagiários no processo de trabalho da Prefeitura é, em curto prazo, revertido para sociedade, haja vista a contribuição do estágio com a formação prática mais robusta desses estudantes, que ao ingressarem no mercado de trabalho serão profissionais

mais capacitados, contribuindo futuramente ao Fundo na qualidade de empregados e empregadores bem estabelecidos.

Parágrafo único: Caso seja necessário a utilização do transporte para deslocamento do estagiário para o estágio, a contratante disponibilizará o transporte próprio.

IX. CLÁUSULA NONA – -DO REAJUSTE (art. 92, V):

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 AO presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa

prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

13.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A violação ou descumprimento de quaisquer item do presente contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas conforme art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer infrações administrativas ou atos lesivos conforme previstos nas legislações citadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa de 5% sobre o valor do empenho, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo que tiver aplicado a sanção e declaração de inidoneidade para contratar e licitar em qualquer âmbito da Administração Pública.

15.3 A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021. O Empenho será cancelado e convocado os demais classificados para manifestarem interesse no fornecimento do item

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

16.2 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Caçado, de de 2025

CONTRATANTE:

Hítalo de Oliveira Lima
Secretário de Administração e Planejamento

Monaliza de Sousa Ângelo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde

Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Gestora do FME
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Maria Patrícia dos Santos Dutra Oliveira
Gestora do FMAS
Secretária de Assistência Social

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxxxx
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1^a

CPF/MF Nº

2^a

CPF/MF Nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

AO
MUNICÍPIO DE CALÇADO-PE

Ref.: DISPENSA Nº 002/2025-PMC

PROPONENTE
CNPJ

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.